



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59



LEI Nº 893/2018

Institui como Políticas Públicas o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD – no Município de Lençóis, Bahia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LENÇÓIS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituído como políticas públicas, no Município de Lençóis, o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD – vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de promover nas escolas e na comunidade ações voltadas à prevenção do uso indevido de drogas, à promoção da cidadania e valorização do ser humano e à disseminação da cultura da paz.

§ 1º. O programa de que trata o caput deste artigo será executado pela Polícia Militar do Estado da Bahia em parceria com o Poder Executivo Municipal.

§ 2º. Fica o executivo municipal autorizado a celebrar convênios e termos de parceria necessários para a implementação e aperfeiçoamento do programa instituído por esta lei.

Art. 2º. Constituem atividades do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD:

I – Promoção de cursos do PROERD, por policiais, para crianças, adolescentes, jovens, pais e professores, com o propósito de esclarecer as consequências da utilização das drogas lícitas e ilícitas;

II – Realização de aulas sistemáticas de prevenção ao uso abusivo de substâncias psicotrópicas, que causem dependência física ou psíquica, para as comunidades escolares;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
RUA NOSSA SENHORA DA VITÓRIA, 01 - CENTRO.
TEL./ FAX – (75)3334-1121/1261
CNPJ: 14.694.400-0001-59



III – Articulação com a realização de campanha em busca de parcerias para garantir a sustentabilidade, ampliação e aperfeiçoamento do programa.

Art. 3º. São objetivos do PROERD:

I – Desenvolver um sistema de prevenção à violência e ao uso indevido de drogas em escolas da rede municipal de educação para crianças, adolescentes e jovens;

II – Ampliar a integração entre a polícia e a comunidade, pautada no respeito, disciplina e no convívio saudável com a sociedade;

III – Desenvolver habilidades nos operadores de segurança, no sentido de prevenir a utilização de drogas lícitas e ilícitas;

IV – Combater todas as formas de discriminação e fortalecer a formação de valores e identidade.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária do Município, ou por conta de parcerias com a instituição da Polícia Militar, com empresas privadas e com entidades não governamentais.

Art. 5º. Inclui-se também no desenvolvimento do programa no município, a utilização de camisetas, medalhas, prêmios e materiais e despesas relacionados à formatura.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal regulamentará, por Decreto, as demais disposições relacionadas ao PROERD.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lençóis - BA, em 30 de Maio de 2018.

MARCOS AIRTON ALVES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal